



# CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 27/2026**

## **CONTRATANTE**

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em regime de empreitada por preço global

## **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**

R\$ 56.974,09 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos)

## **PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

*Do dia 06/07/2026 às 8h (horário de Brasília)*

*Até o dia 20/07/2026 às 8h30 (horário de Brasília)*

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 20/07/2026 às 9h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **LICITAÇÃO:**

Ampla concorrência

## Sumário

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                              | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                           | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 6  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                           | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. | 9  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                  | 12 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                 | 14 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                           | 15 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                | 16 |
| 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                | 18 |
| 11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO .....                                          | 20 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                 | 20 |
| 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....                                              | 21 |
| 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                             | 22 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                | 22 |
| 16. ANEXOS .....                                                                | 23 |

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

## 2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)
- E-mail: [licitacao@consamu.com.br](mailto:licitacao@consamu.com.br)
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**NOTA:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br) (Portal da Transparência / Licitações) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Este edital **NÃO é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEIs**, e não possui cota reservada, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores/prestadores de serviços competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública,

nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.7.2. empresas brasileiras;

5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licitacao@consamu.com.br](mailto:licitacao@consamu.com.br)

7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [licitacao@consamu.com.br](mailto:licitacao@consamu.com.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.8. fraudar a licitação
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

## 10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

## 11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** [licitacao@consamu.com.br](mailto:licitacao@consamu.com.br); **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba "Protocolos" ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá

que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

15.19 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. ANEXOS**

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026  
Processo Administrativo nº 324/2026

Cascavel/PR, 30 de junho de 2026.

*(assinado digitalmente por)*

**THIAGO DAROSS STEFANELLO**  
**PRESIDENTE DO CONSAMU**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 324/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em regime de **empreitada por preço global**, conforme as especificações constantes neste instrumento.

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CÓD.<br>ELOTE<br>CH | UNID. DE<br>MEDIDA | QT<br>D. | VALOR<br>MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------|-----------------|-------------|
| 1    | Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente com autenticação por IP Público) – (mínimo 15 canais SIP) para 50 ramais DDR - Faixa DDR: (45) 3327-7600 ao (45) 3327-7649 - Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600, contendo pacotes com minutagem ilimitada: VC1 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC2 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC3 (para móvel ou fixo de qualquer operadora) | 9803                | MÊS                | 12       | 4.681,80        | 56.181,60   |
|      | Taxa de instalação (única)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1973                | SERVIÇO            | 1        | 792,49          | 792,49      |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, conforme artigo 22 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que fica responsável pelo pleno funcionamento do tri dígito 192, sendo a previsão de possibilidade de renovação contratual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

---

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta aquisição tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a modalidade de licitação obrigatória para contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar justifica-se a contratação do serviço descrito na tabela do item 1, tendo em vista a que no presente momento o CONSAMU possui contratação vigente junto a empresa VMX Digital do Brasil LTDA. No entanto, durante os trâmites para realização da renovação contratual, a empresa sinalizou vontade de renovar o contrato, porém com reajuste de valores muito acima do estabelecido pelo índice IST (estabelecido em contrato), sob a justificativa de aumento dos serviços, a qual não pode ser aceita, devido ao contrato prever minutagem ilimitada, não sendo tal justificativa insuficiente e não aceita para o reequilíbrio dos preços. A partir disso, verificou-se a necessidade de elaboração de um novo processo licitatório.

O contrato atual contempla a gestão do serviço de telefonia fixa comutada (STFC), o qual fica responsável por atender a demanda de telefonia fixa – bem como do tri dígito 192 – dos municípios consorciados (43 municípios), Complexo Regulador Macrorregional Oeste, Central de Regulação SAMU 192 e Frota Municipal de Cascavel. Destaca-se que, as equipes operacionais utilizam de tal serviço diariamente para contato com a central de regulação, tendo em vista que os atendimentos a urgências e emergências ocorrem vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, não podendo sofrer interrupções.

No que se refere especificamente ao tri dígito 192, ressalta-se que este constitui o principal canal de acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo indispensável para o acionamento imediato das equipes de atendimento em situações de urgência e emergência. Trata-se de um serviço essencial, de natureza contínua e ininterrupta, cuja indisponibilidade pode acarretar riscos diretos à vida, à integridade física e à saúde dos usuários.

A operacionalização do número 192 demanda infraestrutura tecnológica robusta, com elevada disponibilidade, estabilidade de conexão, qualidade de áudio e capacidade de suporte a múltiplas chamadas simultâneas, considerando o volume de atendimentos oriundos dos 43 municípios consorciados. Ademais, o sistema deve garantir integração eficiente com a Central de Regulação, possibilitando a correta triagem, classificação de risco e despacho dos recursos assistenciais. Destaca-se, ainda, que o serviço de telefonia está diretamente relacionado à atividade-fim do CONSAMU, sendo ferramenta essencial para a comunicação entre a população, a Central de Regulação e as equipes em campo. Dessa forma, eventual descontinuidade, instabilidade ou baixa qualidade do serviço pode comprometer a agilidade no atendimento, impactando negativamente os desfechos clínicos e a eficiência operacional do sistema.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de solução que assegure alta disponibilidade, confiabilidade, escalabilidade e suporte técnico especializado, de modo a atender

integralmente às demandas operacionais do CONSAMU. A nova contratação deve, ainda, observar critérios técnicos e econômicos que garantam a vantajosidade para a Administração Pública, bem como a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

2.3 O quantitativo solicitado se justifica com base na contratação atual, e com base em relatórios quantitativos de ligações e minutagem dos últimos 06 (seis) meses. Atualmente o CONSAMU possui uma média aproximada de 17.385 minutos mês. Ressalta-se que, o CONSAMU solicita minutagem ilimitada, considerando que fatores externos e/ou esporádicos, como desastres naturais ou pandemias, podem influenciar na quantidade de minutos/ligações registradas.

---

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice da Requisição.

---

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:**

4.1.1 A CONTRATADA deverá possuir contato de suporte para resolução de problemas e ajustes nos planos. Suporte para resolução de problemas deverá funcionar 24h, sete dias por semana, durante a vigência do contato; ressaltando que o CONSAMU atua com serviço de urgência e emergência. Problemas de paralização total ou parcial deverão ser resolvidos em até 01h, problemas que não impactem na entrega do serviço podem ser resolvidos em até 72h.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado do CONSAMU, devendo credenciar 01 (um) consultor de venda/pós-venda para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte do contratante, durante a vigência do contrato;

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar ao menos 01 (um) integrante de sua equipe de suporte técnico para participação em grupo de comunicação instantânea (WhatsApp) a ser instituído pelo CONSAMU, composto pelos responsáveis técnicos e operacionais do Contratante. Tal canal será destinado exclusivamente ao tratamento de demandas urgentes e críticas, visando maior celeridade na comunicação, no diagnóstico e na resolução de ocorrências durante a vigência contratual, sem prejuízo dos demais meios formais de abertura e acompanhamento de chamados.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas para help desk e/ou eventual suporte presencial.

4.1.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.5. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, podendo ser em finais de semana ou fora do horário de expediente da administração do CONSAMU, sem ônus para a contratante;

4.1.6. Deverão ser fornecidos relatórios sempre que solicitado, dos níveis dos serviços praticados;

**4.2. Telefonia Fixa a CONTRATADA deverá fornecer:**

4.2.1. Instalação de 01 (um) circuito SIP com Discagem Direta de Ramal (DDR), para atender até 50 (cinquenta) ramais, capaz de suportar no mínimo 15 canais simultâneos de chamadas entrada e saída.

4.2.2. Garantir à contratante o direito de utilização de portabilidade numérica de código de acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração (Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600), nas condições e prazos estabelecidos pela ANATEL.

4.2.3. **Telefone Piloto: (45) 3327-7600 e faixa DDR: (45) 3327-7600 ao 7649.**

4.2.4. **O SERVIÇO DE DISCAGEM 192 DEVERÁ ATENDER TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE MUNICÍPIOS DO CONSAMU. LISTADAS NO LINK: [HTTPS://WWW.CONSAMU.COM.BR/BASES](https://www.consamu.com.br/bases)**

4.2.5. As faturas de cada serviço deverão ser encaminhadas via e-mail (administrativo@consamu.com.br), com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;

4.2.6. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Contratante;
- b) Número da linha;
- c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor.
- d) Total cobrado da contratante;
- e) Deverá ser disponibilizado via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “c”.

4.2.7. A contratante deverá fornecer fatura que possibilite a visualização do detalhamento do consumo.

4.2.8. Fornecer obrigatoriamente circuito SIP, obrigatoriamente com autenticação por **IP PÚBLICO**.

4.2.9. O fornecimento do IP PÚBLICO será fornecido pela CONTRATANTE.

- 4.2.10. Possibilitar serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI, conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA;
- 4.2.11. Fornecer Central de Atendimento 24h por dia e 365 dias por ano, através de um número 0800;
- 4.2.13. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por ramal, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- 4.2.14. Após a execução de todo e quaisquer serviços, o local deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da empresa que executar o serviço, fazer qualquer conserto que se faça necessário, seja em alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.

#### **4.3. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSIÇÃO DE OPERADORA:**

- 4.3.1. O prazo para instalação dos serviços será de 7 (sete) dias úteis contado a partir do envio da nota de empenho, encaminhada pelo fiscal do processo.
- 4.3.2. Em virtude da imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, em razão da complexidade específica do atendimento associado ao número 192, e considerando o prazo de 30 dias estabelecido pela ANATEL para a transição de operadora do tri dígito (conforme ATO nº 10.413 de 24 de novembro de 2021, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações), o período de transição deverá ter duração mínima de 30 dias. Neste intervalo, será garantida a prestação do serviço de telefonia pela operadora atual, bem como a transição para a nova fornecedora que assumirá os serviços.
- 4.3.2.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para viabilizar a transição do serviço, incluindo o envio de informações, abertura e acompanhamento de processos, cumprimento de prazos regulatórios e atendimento às exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao tri dígito 192. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas regulatórias sejam conduzidas de forma tempestiva e eficaz, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAMU.
- 4.3.3. O prazo para instalação do link SIP, será de 10 (dez) dias corridos;
- 4.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos.
- 4.3.5. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

#### **4.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO**

4.4.1.Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4.2. Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

4.4.3.O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

#### 4.5. DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1.Como o menor índice de confiabilidade desejado pela CONTRATANTE será de 99% (noventa e nove por cento), isso significa que das 720 (setecentas e vinte) horas do mês, o sistema estará operando em 712 (setecentas e doze) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, sendo tolerável até 07 (sete) horas e 12 (doze) minutos de interrupção no mês.

4.5.2.Caso ocorra interrupção do serviço no ponto contratado, que não seja por motivo de força maior ou caso fortuito, definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, e na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), cujas causas sejam atribuíveis à empresa prestadora, são passíveis de desconto mensal seguindo a fórmula:

$$VD = (VM/720) \times N$$

Tal que:

VD é o valor do desconto em um determinado ponto, em reais.

VM é o valor mensal do ponto, em reais.

N é a quantidade de períodos, de 60 (sessenta) minutos, interrompidos, excedentes ao previsto.

4.5.3.Os períodos de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

4.5.4.O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

4.5.5.Consideremos alguns valores para N e apresentamos uma projeção para o VD, mostrando como devem ser aplicados os descontos e qual seu impacto no valor do serviço, conforme tabela a seguir, tendo VM = R\$ 177,40, N=5, temos VD =  $(177,40/720) \times 5$ , VD= R\$ 1,23, etc...

| N | VD |
|---|----|
|---|----|

|     |       |
|-----|-------|
| 1   | 0,25  |
| 5   | 1,23  |
| 12  | 2,96  |
| 24  | 5,91  |
| 120 | 29,57 |

4.5.6.Será utilizada a fórmula de EXCEL “ARRED(VD;2)”, como critério de arredondamento.

4.5.7.Portanto, neste caso, se houver interrupção de cinco horas no mês, a contratante descontará o valor correspondente de (R\$ 1,23) do próximo faturamento conforme no exemplo dado, por ponto de internet afetado.

4.5.8.A contratada deverá negociar com a contratante as interrupções programadas para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela contratante não sendo contabilizadas no cálculo de indisponibilidade do serviço.

### ***Sustentabilidade***

4.6. Não são aplicáveis critérios de sustentabilidade ao presente processo.

### **Subcontratação**

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

---

## **5. Vistoria**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

---

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 07 dias úteis após o envio da nota de empenho pelo fiscal do processo, em data e horário previamente agendados.

6.1.2. Em virtude da imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, em razão da complexidade específica do atendimento associado ao número 192, e considerando o prazo de 30 dias estabelecido pela ANATEL para a transição de operadora do tri dígito (conforme ATO nº 10.413 de 24 de novembro de 2021, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações), o período de transição deverá ter duração mínima de 30 dias. Neste intervalo, será garantida a prestação do serviço de telefonia pela operadora atual, bem como a transição para a nova fornecedora que assumirá os serviços

### **Local da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Cristóvão Colombo, nº 900, bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85.805-510, Cascavel/PR.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos.

6.4. A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, interno e externo.

6.5. A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

6.5.1. Na eventual necessidade de furação na laje, esta deverá ser previamente acordada com o CONSAMU e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/ diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura

#### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6.1. Garantir à contratante o direito de utilização de portabilidade numérica de código de acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração (Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600), nas condições e prazos estabelecidos pela ANATEL.

6.6.2. Caso necessário a Contratada poderá oferecer novas linhas durante o período de transição de operadora, conforme informado no item 6.1.2., entretanto após o período de transição do tri dígito deverá ser realizada a portabilidade das linhas informadas nesse termo.

6.6.3. Telefone Piloto: (45) 3327-7600 e faixa DDR: (45) 3327-7600 ao 7649.

6.6.4. O serviço de discagem 192 deverá atender toda área de abrangência de municípios do CONSAMU, listadas no link: <https://www.consamu.com.br/bases>

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

7.7.2. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

---

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

---

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, “a” da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, “b” do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

---

## **11. PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

11.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

---

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **12.2.1 Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame*;

#### **12.2.4 Qualificação Técnica**

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto da licitação;
- II. Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente por IP público)
- III. Faixa DDR vinculada ao tri dígito;
- IV. Mínimo de 7 canais SIP para 25 canais DDR;

12.2.4.2. Declaração que a licitante opera através de IP PÚBLICO;

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

12.2.4.2. A empresa deverá apresentar Termo de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente pela exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL.

12.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

---

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.974,09 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

| PROJETO ATIVIDADE |                          | DESCRIÇÃO                                              |                         |
|-------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| (X)               | 01.001.10.302.0001.2.002 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência       |                         |
| ( )               | 01.001.10.302.0002.2.004 | Manutenção Contratos de Programa (upas)                |                         |
| ( )               | 01.002.10.302.0002.2.005 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda |                         |
| ( )               | 01.003.10.302.0002.2.006 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina   |                         |
| ( )               | 01.004.10.302.0002.2.007 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia |                         |
| DESPESA           |                          | DESCRIÇÃO                                              | VALOR DA<br>DESPESA R\$ |
| 3.3.90.40.14.00   |                          | Telefonia fixa e móvel-pacote de<br>comunicação.       | 56.974,09               |
| FONTE DE RECURSO  |                          | ORIGEM/RECURSO                                         |                         |
| (X) 001           |                          | Contrato de Rateio – Entes Consorciados                |                         |
| ( ) 003           |                          | Manutenção Contratos de Programa                       |                         |

#### 15. RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 05 de maio de 2026

*(assinado digitalmente por)*

Barbara Frata  
17616  
Assessora

**ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

### 3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.

### 4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - V. Descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto da licitação;
    - VI. Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente por IP público)
    - VII. Faixa DDR vinculada ao tri dígito;
    - VIII. Mínimo de 7 canais SIP para 25 canais DDR;
  - a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - a.3) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.
- b) Declaração que a licitante opera através de IP PÚBLICO;
- c) A empresa deverá apresentar Termo de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente pela exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA**

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CÓD. ELOTECH | UNID. DE MEDIDA | QTD. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------|--------------|-------------|
| 1    | Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente com autenticação por IP Público) – (mínimo 15 canais SIP) para 50 ramais DDR - Faixa DDR: (45) 3327-7600 ao (45) 3327-7649 - Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600, contendo pacotes com minutagem ilimitada: VC1 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC2 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC3 (para móvel ou fixo de qualquer operadora) | 9803         | MÊS             | 12   |              |             |
|      | Taxa de instalação (única)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1973         | SERVIÇO         | 1    |              |             |

VALOR TOTAL DO(s) LOTE(s) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- a) Condições de pagamento \_\_\_\_\_ (conforme termo de referência).
- b) O prazo de entrega é \_\_\_\_\_, (conforme termo de referência).
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
- d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente à Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ no estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

**Dados da Empresa Proponente:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ - Insc.Estadual: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_ - E-mail: \_\_\_\_\_

(Local e Data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**ANEXO IV - MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem  
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

**O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo nº 324/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. ..../....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | CÓD.<br>ELOTE<br>CH | UNID. DE<br>MEDIDA | QT<br>D. | VALOR<br>MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---------------|---------------------|--------------------|----------|-----------------|-------------|
|------|---------------|---------------------|--------------------|----------|-----------------|-------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |         |    |  |  |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----|--|--|
| 1 | Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente com autenticação por IP Público) – (mínimo 15 canais SIP) para 50 ramais DDR - Faixa DDR: (45) 3327-7600 ao (45) 3327-7649 - Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600, contendo pacotes com minutagem ilimitada: VC1 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC2 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC3 (para móvel ou fixo de qualquer operadora) | 9803 | MÊS     | 12 |  |  |
|   | Taxa de instalação (única)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1973 | SERVIÇO | 1  |  |  |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

---

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço global.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), com taxa de instalação de R\$ .... (...), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.
- 5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

---

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)**

### **7.1 São obrigações do contratante:**

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)**

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)**

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROJETO ATIVIDADE |                          | DESCRIÇÃO                                              |
|-------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|
| (X)               | 01.001.10.302.0001.2.002 | Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência       |
| ( )               | 01.001.10.302.0002.2.004 | Manutenção Contratos de Programa (upas)                |
| ( )               | 01.002.10.302.0002.2.005 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda |
| ( )               | 01.003.10.302.0002.2.006 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina   |
| ( )               | 01.004.10.302.0002.2.007 | Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia |
| DESPESA           |                          | DESCRIÇÃO VALOR DA DESPESA R\$                         |
| 3.3.90.40.14.00   |                          | TELEFONIA FIXA E MÓVEL-<br>PACOTE DE COMUNICAÇÃO.      |
| FONTE DE RECURSO  |                          | ORIGEM/RECURSO                                         |
| (X) 001           |                          | Contrato de Rateio – Entes Consorciados                |
| ( ) 003           |                          | Manutenção Contratos de Programa                       |

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

---

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

---

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)  
CONTRATANTE  
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU  
JOÃO GABRIEL AVANCI  
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)  
CONTRATANTE  
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU  
THIAGO DAROSS STEFANELLO  
PRESIDENTE DO CONSAMU

*(assinado digitalmente por)*  
*CONTRADADA*  
*XXXXXXXXXXXXXXXXXX*

**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Comutado – STFC

**1. INTRODUÇÃO**

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação é decorrente do histórico de demandas do CONSAMU e tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

No presente momento o CONSAMU possui contratação vigente junto a empresa VMX Digital do Brasil LTDA. No entanto, durante os trâmites para realização da renovação contratual, a empresa sinalizou vontade de renovar o contrato, porém com reajuste de valores muito acima do estabelecido pelo índice IST (estabelecido em contrato), sob a justificativa de aumento dos serviços, a qual não pode ser aceita, devido ao contrato prever minutagem ilimitada, não sendo tal justificativa suficiente e aceita para o reequilíbrio dos preços. A partir disso, verificou-se a necessidade de elaboração de um novo processo licitatório.

O contrato atual contempla a gestão do serviço de telefonia fixa comutada (STFC), o qual fica responsável por atender a demanda de telefonia fixa – bem como do tri dígito 192 – dos municípios

consorciados (43 municípios), Complexo Regulador Macrorregional Oeste, Central de Regulação SAMU 192 e Frota Municipal de Cascavel. Destaca-se que, as equipes operacionais utilizam de tal serviço diariamente para contato com a central de regulação, tendo em vista que os atendimentos a urgências e emergências ocorrem vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, não podendo sofrer interrupções.

No que se refere especificamente ao tri dígito 192, ressalta-se que este constitui o principal canal de acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sendo indispensável para o acionamento imediato das equipes de atendimento em situações de urgência e emergência. Trata-se de um serviço essencial, de natureza contínua e ininterrupta, cuja indisponibilidade pode acarretar riscos diretos à vida, à integridade física e à saúde dos usuários.

A operacionalização do número 192 demanda infraestrutura tecnológica robusta, com elevada disponibilidade, estabilidade de conexão, qualidade de áudio e capacidade de suporte a múltiplas chamadas simultâneas, considerando o volume de atendimentos oriundos dos 43 municípios consorciados. Ademais, o sistema deve garantir integração eficiente com a Central de Regulação, possibilitando a correta triagem, classificação de risco e despacho dos recursos assistenciais. Destaca-se, ainda, que o serviço de telefonia está diretamente relacionado à atividade-fim do CONSAMU, sendo ferramenta essencial para a comunicação entre a população, a Central de Regulação e as equipes em campo. Dessa forma, eventual descontinuidade, instabilidade ou baixa qualidade do serviço pode comprometer a agilidade no atendimento, impactando negativamente os desfechos clínicos e a eficiência operacional do sistema.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de solução que assegure alta disponibilidade, confiabilidade, escalabilidade e suporte técnico especializado, de modo a atender integralmente às demandas operacionais do CONSAMU. A nova contratação deve, ainda, observar critérios técnicos e econômicos que garantam a vantajosidade para a Administração Pública, bem como a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).**

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o contido na tabela abaixo:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID. DE MEDIDA | QTD. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|
| 1    | Assinatura mensal básica SIP (obrigatoriamente com autenticação por IP Público) – (mínimo 15 canais SIP) para 50 ramais DDR - Faixa DDR: (45) 3327-7600 ao (45) 3327-7649 - Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600, contendo pacotes com minutagem ilimitada: VC1 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC2 (para móvel ou fixo de qualquer operadora); VC3 (para móvel ou fixo de qualquer operadora) | MÊS             | 12   |
|      | Taxa de instalação (única)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SERVIÇO         | 1    |

**5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).**

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 56.974,09 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e nove centavos) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

As pesquisas dos portais (Portal da Transparência – PR e Portal do Menor Preço – Compras) e sistema (Banco de Preços), bem como de fornecedores e internet, constam anexas ao presente processo.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021))**

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do projeto. Eles orientam e delimitam a forma como a empresa CONTRATADA deverá executar os serviços, assegurando que os serviços atendam às necessidades e expectativas do CONSAMU.

6.1. A CONTRATADA deverá possuir contato de suporte para resolução de problemas e ajustes nos planos. Suporte para resolução de problemas deverá funcionar 24h, sete dias por semana, durante a vigência do contato; ressaltando que o CONSAMU atua com serviço de urgência e emergência. Problemas de paralização total ou parcial deverão ser resolvidas em até 01h, problemas que não impactem na entrega do serviço podem ser resolvidos em até 72h.

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado do CONSAMU, devendo credenciar 01 (um) consultor de venda/pós-venda para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte do contratante, durante a vigência do contrato;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar ao menos 01 (um) integrante de sua equipe de suporte técnico para participação em grupo de comunicação instantânea (WhatsApp) a ser instituído pelo CONSAMU, composto pelos responsáveis técnicos e operacionais do Contratante. Tal canal será destinado exclusivamente ao tratamento de demandas urgentes e críticas, visando maior celeridade na comunicação, no diagnóstico e na resolução de ocorrências durante a vigência contratual, sem prejuízo dos demais meios formais de abertura e acompanhamento de chamados;

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas para help desk e/ou eventual suporte presencial.

6.1.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

6.1.4. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, podendo ser em finais de semana ou fora do horário de expediente da administração do CONSAMU, sem ônus para a contratante;

6.1.5. Deverão ser fornecidos relatórios sempre que solicitado, dos níveis dos serviços praticados;

**6.2. Telefonia Fixa a CONTRATADA deverá fornecer:**

6.2.1. Instalação de 01 (um) circuito SIP com Discagem Direta de Ramal (DDR), para atender até 50 (cinquenta) ramais, capaz de suportar no mínimo 15 canais simultâneos de chamadas entrada e saída.

6.2.1. Garantir à contratante o direito de utilização de portabilidade numérica de código de acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração (Chave/Vinculado ao 192: (45) 3327-7600), nas condições e prazos estabelecidos pela ANATEL.

6.2.2. **Telefone Piloto: (45) 3327-7600 e faixa DDR: (45) 3327-7600 ao 7649.**

6.2.3. **O SERVIÇO DE DISCAGEM 192 DEVERÁ ATENDER TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE MUNICÍPIOS DO CONSAMU, LISTADAS NO LINK: [HTTPS://WWW.CONSAMU.COM.BR/BASES](https://www.consamu.com.br/bases)**

6.2.4. As faturas de cada serviço deverão ser encaminhadas via e-mail (administrativo@consamu.com.br), com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;

6.2.5. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome da Contratante;

b) Número da linha;

c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor.

d) Total cobrado da contratante;

e) Deverá ser disponibilizado via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “c”.

6.2.6. A contratante deverá fornecer fatura que possibilite a visualização do detalhamento do consumo.

6.2.7. Fornecer obrigatoriamente circuito SIP, obrigatoriamente com autenticação por **IP PÚBLICO**.

6.2.8. O fornecimento do IP PÚBLICO será fornecido pela CONTRATANTE.

6.2.9. Possibilitar serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI, conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA;

6.2.10. Fornecer Central de Atendimento 24h por dia e 365 dias por ano, através de um número 0800;

6.2.12. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por ramal, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;

6.2.13. Após a execução de todo e quaisquer serviços, o local deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da empresa que executar o serviço, fazer qualquer conserto que se faça necessário, seja em alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.

### **6.3. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSIÇÃO DE OPERADORA:**

6.3.1. O prazo para instalação dos serviços será de 7 (sete) dias úteis contado a partir do envio da nota de empenho, encaminhada pelo fiscal do processo.

6.3.2. Em virtude da imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, em razão da complexidade específica do atendimento associado ao número 192, e considerando o prazo de

30 dias estabelecido pela ANATEL para a transição de operadora do tri dígito (conforme ATO nº 10.413 de 24 de novembro de 2021, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações), o período de transição deverá ter duração mínima de 30 dias. Neste intervalo, será garantida a prestação do serviço de telefonia pela operadora atual, bem como a transição para a nova fornecedora que assumirá os serviços.

6.3.2.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para viabilizar a transição do serviço, incluindo o envio de informações, abertura e acompanhamento de processos, cumprimento de prazos regulatórios e atendimento às exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao número 192. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas regulatórias sejam conduzidas de forma tempestiva e eficaz, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAMU;

6.3.3. O prazo para instalação do link SIP, será de 10 (dez) dias corridos;

6.3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos.

6.3.5. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

#### 6.4. SUPORTE E MANUTENÇÃO

6.4.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

6.4.2. Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

6.4.3. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

#### 6.5. DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. Como o menor índice de confiabilidade desejado pela CONTRATANTE será de 99% (noventa e nove por cento), isso significa que das 720 (setecentas e vinte) horas do mês, o sistema estará operando em 712 (setecentas e doze) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, sendo tolerável até 07 (sete) horas e 12 (doze) minutos de interrupção no mês.

6.5.2. Caso ocorra interrupção do serviço no ponto contratado, que não seja por motivo de força maior ou caso fortuito, definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, e na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), cujas causas sejam atribuíveis à empresa prestadora, são passíveis de desconto mensal seguindo a fórmula:

$$VD = (VM/720) \times N$$

Tal que:

VD é o valor do desconto em um determinado ponto, em reais.

VM é o valor mensal do ponto, em reais.

N é a quantidade de períodos, de 60 (sessenta) minutos, interrompidos, excedentes ao previsto.

6.5.3. Os períodos de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

6.5.4. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

6.5.5. Consideremos alguns valores para N e apresentamos uma projeção para o VD, mostrando como devem ser aplicados os descontos e qual seu impacto no valor do serviço, conforme tabela a seguir, tendo VM = R\$ 177,40, N=5, temos VD =  $(177,40/720) \times 5$ , VD= R\$ 1,23, etc...

| N   | VD    |
|-----|-------|
| 1   | 0,25  |
| 5   | 1,23  |
| 12  | 2,96  |
| 24  | 5,91  |
| 120 | 29,57 |

6.5.6. Será utilizada a fórmula de EXCEL “ARRED(VD;2)”, como critério de arredondamento.

6.5.7. Portanto, neste caso, se houver interrupção de cinco horas no mês, a contratante descontará o valor correspondente de (R\$ 1,23) do próximo faturamento conforme no exemplo dado, por ponto de internet afetado.

6.5.8. A contratada deverá negociar com a contratante as interrupções programadas para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela contratante não sendo contabilizadas no cálculo de indisponibilidade do serviço.

## 6.1 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não é de alta complexidade técnica para sua execução.

## 7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

| IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO |                                      |                                                       |               |         |                 |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------|---------|-----------------|----------------------------------------------------------------------|
| CAUSA<br>(em virtude de...)                                             | EVENTO/RISCO<br>(poderá ocorrer ...) | CONSEQUÊNCIA<br>( que poderá levar a/ao...)           | PROBABILIDADE | IMPACTO | MEDIDA DO RISCO | CONTROLE DO RISCO                                                    |
| Problemas técnicos na implantação                                       | Atraso na ativação do serviço        | Descontinuidade ou sobreposição contratual            | 2             | 3       | 6               | Estabelecimento de cronogramas com prazos e penalidades              |
| Falha na portabilidade                                                  | Interrupção temporária das linhas    | Dificuldade de contato com usuários e equipes do SAMU | 3             | 4       | 12              | Acompanhamento técnico da migração                                   |
| Suporte técnico insuficiente                                            | Demora na resolução de falhas        | Prolongamento de indisponibilidade do serviço         | 2             | 3       | 6               | Exigência de suporte técnico 24h com tempo de resposta definido      |
| Ausência de monitoramento em tempo real                                 | Demora na identificação de falhas    | Prolongamento da indisponibilidade do serviço         | 2             | 3       | 6               | Monitoramento pelas equipes operacionais e regulação                 |
| Problemas regulatórios junto a ANATEL                                   | Suspensão ou limitação do serviço    | Interrupção parcial ou total das operações            | 2             | 4       | 8               | Exigência de regularidade junto a ANATEL para habilitação da empresa |

**NOTA EXPLICATIVA:** A análise de risco está prevista no artigo 18, inciso X da lei 14.133/2021. O objetivo da análise de risco é trazer medidas de controle a serem fortalecidas ou criadas para evitar ou reduzir riscos na durante o processo de licitação e execução do contrato. Para o preenchimento do tópico acima, necessário utilizar como base a tabela abaixo:

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROBABILIDADE     | PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER.<br><br>Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);                                                                                                                                                                      |
| IMPACTO           | IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE)<br><br>Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);                                                                                                                        |
| MEDIDA DO RISCO   | RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO.<br><br>Preencher com:<br><br>Resultado de 1 a 3 – baixo risco;<br><br>Resultado de 4 a 5 - médio risco;<br><br>Resultado de 6 a 9 – alto risco;<br><br>Resultado de 10 a 16 – muito alto risco; |
| CONTROLE DO RISCO | DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.                                                                                                                                                                                         |

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com suporte ao número tri dígito 192 utilizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Dentre as possíveis soluções, destacam-se:

a) Manutenção do modelo atual de contratação:

Consiste na prorrogação contratual com a empresa atualmente prestadora do serviço. Contudo, tal alternativa mostra-se inviável diante da proposta de reajuste apresentada, em desacordo com os critérios contratuais previamente estabelecidos.

b) Implantação de solução própria (estrutura interna):

Refere-se à internalização completa da infraestrutura de telecomunicações, incluindo aquisição de

equipamentos, contratação de links, sistemas de gerenciamento e equipe técnica especializada. Esta alternativa apresenta elevado custo inicial e contínuo, além de maior complexidade operacional e necessidade de constante atualização tecnológica, tornando-se pouco viável sob os aspectos técnico e econômico.

c) Contratação de empresa especializada na prestação de STFC: Consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa devidamente habilitada, capaz de fornecer solução completa, incluindo infraestrutura, suporte técnico, manutenção e garantia de níveis de serviço compatíveis com a criticidade da operação.

Após análise comparativa, verifica-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a administração pública.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução a ser contratada consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), abrangendo o fornecimento, implantação, configuração, manutenção e suporte técnico de infraestrutura de telecomunicações destinada a atender, de forma contínua e ininterrupta, as demandas operacionais do CONSAMU.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de linhas telefônicas fixas, com capacidade de realização e recebimento de chamadas locais, regionais e nacionais, incluindo a operacionalização do número tri dígito 192, utilizado como canal exclusivo de acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). O serviço deverá garantir elevado nível de disponibilidade, qualidade e confiabilidade, considerando tratar-se de atividade essencial e diretamente vinculada ao atendimento de urgências e emergências em saúde.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).**

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Por se tratar de uma prestação de serviços mensais, não será realizado o parcelamento da solução.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com esta contratação pretende-se manter o serviço atualmente prestado, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade da comunicação essencial ao funcionamento do CONSAMU, especialmente no atendimento realizado por meio do SAMU 192.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Atualmente possuímos em andamento uma prorrogação excepcional do Contrato nº 22/2024, com o objetivo de não haverem quaisquer intercorrências durante a transição dos contratos, garantindo a continuidade dos serviços.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No momento possuímos o contrato nº 022/2024 vigente, porém não será possível realizar a renovação do contrato, devido a empresa ter sinalizado vontade de renovar o contrato, porém com reajuste de valores muito acima do estabelecido pelo índice IST (estabelecido em contrato), sob a justificativa de aumento dos serviços, a qual não pode ser aceita, devido ao contrato prever minutagem ilimitada.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata predominantemente de serviço de natureza tecnológica e de comunicação. Entretanto, podem ser identificados alguns impactos indiretos, especialmente relacionados ao uso de infraestrutura e equipamentos de telecomunicações, tais como o consumo de energia elétrica para funcionamento de centrais, servidores e dispositivos, bem como a eventual geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) decorrentes da substituição ou atualização de equipamentos.

#### **15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).**

Concluimos que a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Comutado – STFC, encontrada se adequa a solução da necessidade descrita no item 1 do ETP.

Cascavel/PR, 05 de maio de 2026.

(Assinado Digitalmente)  
Barbara Frata  
17616

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)  
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283  
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026  
Processo Administrativo nº 324/2026

Assessora